

# Manual de Assessor de Investimento

**BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
“BB ASSET”**

Versão 2

**Versão atual**

Áreas responsáveis pela elaboração:

Gerência de Administração Fiduciária/ Divisão Governança de Fundos;

Gerência de Gestão Corporativa/Divisão Regulação e Contratos e Divisão Governança e Estratégia;

Gerência Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance/Divisão Gestão de Riscos Corporativos, Controles Internos e Compliance;

Gerência Comercial/ Divisão Novos Canais.

**SUMÁRIO**

<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Introdução .....</b>	<b>6</b>
<b>2. Público-Alvo.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Assessor de Investimento (AI) .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Processo de Seleção e Credenciamento .....</b>	<b>7</b>
<b>5. Regras de Atuação e Código de Conduta .....</b>	<b>7</b>
<b>5.1 Deveres do AI .....</b>	<b>8</b>
<b>5.2 Vedações .....</b>	<b>9</b>
<b>6. Material Publicitário e Uso da Marca.....</b>	<b>11</b>

## GLOSSÁRIO

**AI** - Assessor de Investimento, pessoa natural ou jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de Intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades previstas no art. 3º, da Resolução 178/2023.

**AI não exclusivo** - Assessor de Investimento que atue como preposto de mais de um intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**ANCORD** - Associação Nacional de Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Câmbio e Mercadorias.

**Critério** - Padrão que serve de base para que coisas e pessoas possam ser comparadas, julgadas ou avaliadas.

**Diretor Responsável** - Diretor ou pessoa natural sócio ou administrador do Assessor de Investimento pessoa jurídica, devidamente registrado na CVM, nos termos do art. 11 e com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 26 da Resolução nº 178/2023

**Due Diligence** - Compreende a análise e a avaliação detalhada de informações e documentos pertinentes a uma determinada pessoa, sociedade e/ou seu ativo, podendo possuir enfoque contábil, jurídico ou operacional.

**Supervisão dos Prestadores de Serviço** - Consiste no monitoramento com vistas a verificar constantemente a qualidade, assertividade e nível do serviço oferecido pelos terceiros contratados em nome dos Fundos de Investimento, bem como sua aderência e observância às boas práticas de mercado, obrigações contratuais, normativas e legais.

**Resolução CVM Nº 178/2023** - Dispõe sobre a atividade de Assessor de Investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021.

**Resolução CVM Nº 21/2021** - Dispõe sobre o exercício profissional de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários.

**Prestador de Serviço** - Terceiros contratados pela BB Asset ou pelos Fundos de Investimento para realização de serviços relacionados às atividades definidas nas Resoluções CVM.

**Termo de Ciência sobre Atuação do Assessor de Investimento** - Termo de ciência que deve ser assinado pelos clientes apresentados por Assessores de Investimentos à BB Asset sobre atuação do assessor de investimento, seus limites, vedações e potenciais conflitos de interesses, contendo o conteúdo mínimo previsto no Anexo A da Resolução CVM nº 178/2023.

## 1. Introdução

A BB Asset, na qualidade de instituição financeira integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, elaborou este Manual para ser cumprido pelos Assessores de Investimentos (AI), pessoas físicas ou jurídicas, quando da prestação dos serviços de mediação e distribuição de títulos e valores mobiliários, à BB Asset e aos fundos de investimento por ela administrados.

O objetivo deste Manual é regular as atividades dos AI's observando as normas regulatórias, autorregulatórias, internas da BB Asset e da legislação em vigor.

O AI obriga-se a conhecer e a aderir formalmente ao presente Manual, em nome próprio, de sua empresa individual ou da sociedade de AI de que faça parte.

Este Manual não tem como objetivo cobrir todas as situações passíveis de ocorrência, todas as regras aplicáveis, bem como, de nenhuma forma, constituem direito, benefício adicional ou garantia de continuidade contratual para o AI.

## 2. Público-Alvo

Todos os AIs na condição de assessor de investimento pessoa natural e na qualidade de sócio, empregado ou contratado de intermediário ou de assessor de investimento pessoa jurídica que mantenham Contrato de Prestação de Serviços para Distribuição e Mediação de Valores Mobiliários ("Contrato") com a BB Asset, para prospecção e captação de Investidores Institucionais, bem como a prestação de informações sobre os fundos de investimentos e serviços prestados pela BB Asset.

## 3. Assessor de Investimento (AI)

O AI é a pessoa natural ou jurídica registrada na forma da Resolução CVM nº 178/2023 para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da BB Asset, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com certificação na ANCORD ou similar e com registro para o exercício da atividade de assessor de investimento concedido pela CVM, sob a responsabilidade e como preposta da BB Asset, para as atividades:

- Prospecção e captação de clientes;
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela BB Asset.

#### **4. Processo de Análise Preliminar à contratação**

O processo que antecede a contratação do AI pela BB Asset tem como objetivo verificar a capacidade do AI para prestação dos serviços, bem como o cumprimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias.

Tendo como base dados previamente disponibilizados, os AI candidatos serão submetidos a processo de análise de *due diligence*. Poderá, ainda, ser solicitada pela BB Asset visita presencial às dependências da sede ou ao local de prestação dos serviços dos AI, conferência por telefone ou por outro meio eletrônico, para esclarecimento ou complementação das informações inicialmente prestadas.

Findo este processo, a BB Asset se reserva ao direito de contratar ou não o prestador de serviços.

#### **5. Regras de Atuação e Código de Conduta**

As Diretrizes Éticas Profissionais da BB Asset e o Código de Ética de seu controlador, o Banco do Brasil, formam o pilar do compromisso com os valores éticos que devem ser observados por todo AI contratado. O AI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos seus clientes e à BB Asset.

O Assessor de Investimentos deve observar e cumprir, entre outros (as), mas não se limitando a:

- O disposto na Resolução CVM nº 178/2023 e alterações posteriores e outras normas CVM aplicáveis aos serviços de AI, de distribuição ou de mediação prestados;
- A Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e alterações posteriores;
- A Lei nº 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações posteriores;
- As normas, regras e boas práticas estabelecidas pela CVM, B3, ANCORD e ANBIMA.

- As demais Leis e normas aplicáveis e suas alterações posteriores às regras e procedimentos estabelecidos pela BB Asset presente documento e os que estão disponíveis no site da BB Asset na rede mundial de computadores, no endereço [www.bbasset.com.br](http://www.bbasset.com.br), a saber:
- Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa e à Corrupção;
- Política Específica de Segurança da Informação e Cibernética;
- Diretrizes de Conduta Ética da BB Asset e Código de Ética do seu controlador, Banco do Brasil;
- Programa de *Compliance* da BB Asset;
- No cadastramento de clientes Investidores Institucionais, apresentados por Assessores de Investimento, deverá ser solicitado a assinatura do Termo de Ciência sobre Atuação do Assessor de Investimento, com conteúdo mínimo previsto no Anexo A da Resolução nº 178/2023, sobre o regime de atuação dos assessores de investimento, seus limites, vedações e potenciais conflitos de interesses; e
- O disposto no art 7º da Resolução nº 178/2020, quanto às atividades conflitantes ao exercício da Assessoria de Investimento.

### 5.1 Deveres do Assessor de Investimentos

- O Assessor de Investimentos contratado, pessoa natural ou jurídica, obriga-se a:
- Assegurar o sigilo das informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da sua função, *em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade*;
- Sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados;
- Atuar de forma pautada na probidade, boa fé e ética profissional;
- Informar tempestivamente à BB Asset, sobre qualquer alteração societária ocorrida na empresa de AI da qual é sócio ou empregado;
- Estabelecer na empresa da qual é sócio, quando aplicáveis, as regras internas sobre a segregação obrigatória, com o objetivo de proteger as informações confidenciais e/ou

privilegiadas, além de garantir que tais informações circulem em conformidade com as normas a elas relacionadas;

- Realizar o descarte de qualquer material físico com dados sensíveis de forma segura e controlada;
- Comunicar tempestivamente à BB Asset, o cancelamento ou suspensão da autorização concedida pela CVM para o exercício, pelo profissional ou sociedade contratada, da atividade de Assessor de Investimento;
- Informar imediatamente à BB Asset, por escrito, os casos em que esteja sujeito a políticas, regras, procedimentos e controles internos de outro intermediário, que sejam conflitantes com aquelas da BB Asset, suspendendo a continuidade da prestação do serviço até a manifestação da BB Asset quanto ao conflito observado;
- Cientificar à BB Asset, de imediato, sobre todas as negociações realizadas, em curso ou prospecção junto a clientes ou potenciais clientes, relativas aos fundos de investimento administrados ou geridos pela BB Asset;
- Respeitar os limites e parâmetros de atuação estabelecidos previamente à contratação pela BB Asset;
- Realizar os treinamentos indicados ou disponibilizados pela BB Asset, bem como conhecer e aplicar, na realização das atividades para as quais foi contratado, as Leis e normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 5.2 Vedações

É expressamente vedado ao AI ou sociedade de AI contratada:

- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão, e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e que não sejam conflitantes, nos termos do art. 7º da Resolução nº 178. São exemplos de atividades

conflitantes: administração de carteira de valores mobiliários, consultoria de valores mobiliários e análise de valores mobiliários;

- Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços previstos no art. 3º da Resolução nº 178/2023;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento devidamente registrados na CVM, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para a transmissão de ordens por meio de sistemas eletrônicos de negociação;
- Prometer garantias de rentabilidade;
- Realizar negociações que possam representar criação, direta ou indiretamente, de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preços nos mercados de atuação ou sua manipulação, bem como, relacionadas à lavagem de dinheiro.
- Executar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional ou possam representar conflito de interesses;
- Praticar quaisquer atos que possam representar discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, idade, estado civil ou religião;
- Privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculados em detrimento dos interesses de clientes;
- Ser funcionário do Banco do Brasil, mesmo que em licença não remunerada, ou da mesma forma, tiver parentesco até o terceiro grau civil com funcionário;
- Ser procurador ou representante de clientes perante à BB Asset, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que gratuitamente, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

- Confeccionar e enviar extratos para os clientes contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.
- Fazer referência à BB Asset, por meio de expressões, que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre o Assessor de Investimento e a BB Asset, tais como: “parceria”, “associada” ou “afiliada”;
- Realizar, em nome da BB Asset ou mesmo no interesse desta, contatos com a mídia em geral, abstendo-se de fazer quaisquer declarações públicas sobre a BB Asset ou os clientes;
- Executar ordens direcionadas pelo Assessor de Investimento, em nome do cotista por ele apresentado, sem a prévia assinatura do Termo de Ciência sobre atuação do Assessor de Investimento.

## 6. Material Publicitário e Uso da Marca

A marca BB Asset é um ativo estratégico capaz de gerar diferenciação e criar valor. É utilizada como símbolo maior da Empresa e a sua gestão estratégica contribui para fortalecer o posicionamento pretendido pela BB Asset, a afinidade com os mercados atendidos e a relação de complementaridade com marcas de eventuais parceiros.

Cabe ao AI e às sociedades de AI:

- Abster-se de utilizar a marca BB Asset para quaisquer finalidades que não àquelas expressamente autorizadas no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a BB Asset;
- Observar todas as obrigações e especificações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a BB Asset, relativas ao uso de sua marca e;
- Submeter previamente à aprovação da BB Asset, mediante apresentação do *layout* do material pertinente, todas as peças que contenham a marca da BB Asset, bem como suas formas de divulgação.